



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 40/2014 - 1

AUTÓGRAFO N.º 40/2014

Projeto de Lei n.º 39/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Art. 1.º O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) para a Administração Direta, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com desdobramento:

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e em seus orçamentos, assim distribuída:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 1.351.400,00
04 - Administração	R\$ 6.948.100,00
06 – Segurança Pública	R\$ 50.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.081.150,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.866.500,00
10 - Saúde	R\$ 5.567.650,00
11 – Trabalho	R\$ 20.000,00
12 - Educação	R\$ 13.760.663,00
13 - Cultura	R\$ 405.100,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.630.684,00
16 - Habitação	R\$ 65.800,00
17 - Saneamento	R\$ 161.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 610.700,00
20 – Agricultura	R\$ 2.143.600,00
22 – Indústria	R\$ 140.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 564.000,00
24 – Comunicações	R\$ 119.700,00
25 – Energia	R\$ 558.200,00
26 – Transporte	R\$ 2.967.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 566.253,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 789.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 3.633.500,00
Total	R\$ 49.000.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 1.351.400,00
-------------------------------------	------------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS 1.234.050,00
---------------------------	-----------------



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 40/2014 - 2

03 – Secretaria da Administração	R\$ 1.563.400,00
04 – Secretaria da Fazenda	R\$ 2.387.600,00
05 – Secretaria da Saúde	R\$ 5.567.650,00
06 – Secretaria da Educação e Desporto	R\$ 14.293.816,00
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	R\$ 2.185.350,00
08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	R\$ 1.289.500,00
09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	R\$ 2.649.200,00
10 – Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	R\$ 8.549.034,00
11 – Reserva de Contingência	R\$ 429.000,00
12 – Fundo de Previdência do Servidor	R\$ 7.500.000,00
Total	R\$ 49.000.000,00

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;
- II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias do mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- III – abrir crédito suplementar com saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;
- V – realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5.º O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, em parcelas mensais, valor equivalente a até 7% (sete por cento) da receita do Município, em conformidade com o disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6.º Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I: Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II – Anexo II: Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III – Anexo III: Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária;
- IV – Anexo IV: Receita: previsão por fonte – resumo geral;
- V – Anexo V: Programa de Trabalho;
- VI – Anexo VI: Programa de Trabalho – Demonstrativo de Funções;
- VII – Anexo VII: Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas;
- VIII – Anexo VIII: Demonstrativo da Despesa por Funções; e
- IX – Anexo IX: Sumário Geral da Receita por Fonte, e da Despesa por Funções.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de dezembro de 2014.

Ver. Cleber Cassel
Presidente